A C Ó R D Ã O
TC-014467.989.24-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Conveniadas: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antônio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Rachel Meneguello (Pró-Reitora da UNICAMP) e Maria Luiza Moretti (Coordenadora Geral da UNICAMP).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2023.
Valores: R$12.695.987,69.
Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259) e Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487).
Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

REPASSES PÚBLICOS. SERVIÇOS DE SAÚDE. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS COM RATEIO COMPROVADAMENTE RESTITUÍDAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 5/5/2026 às 17h de 7/5/2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023 a título do Convênio nº º SPDOC: 2417561/2019 de 01/06/2020, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde com a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, sob a interveniência da FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP, quitando-se os responsáveis no que diz respeito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PUTF-6E3R-814H-B46N

ao montante de R$ 12.689.610,95, quantia custeada por verbas estaduais sobre cuja aplicação não foram registradas máculas, quitando-se os responsáveis.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PUTF-6E3R-814H-B46N